

PORTARIA SESCOOP/RS Nº 012/2019

Define os parâmetros da participação financeira do SESCOOP/RS e a contrapartida das cooperativas em eventos descentralizados de Formação Profissional, Promoção Social e Treinamentos Vivenciais.

O Presidente do Conselho Administrativo do SESCOOP/RS, nos termos do inciso IX, artigo 5-A do Regimento Interno, em consonância com o artigo nº 21 da Resolução SESCOOP/RS nº 132/2019, resolve:

Artigo 1º - Definir os parâmetros de participação financeira do SESCOOP/RS em cursos, palestras e treinamentos, assim como, a contrapartida financeira das cooperativas na realização de eventos descentralizados.

Artigo 2º - O valor do apoio financeiro pelo SESCOOP/RS na contratação de serviços para execução dos projetos com valor superior ao valor de referência (VR), observará o resultado da aplicação da seguinte fórmula: $VP = VR + [(CHP - VR) \times I\%]$

Onde:

VP: Valor de participação do SESCOOP/RS;

VR: Valor de Referência;

CHP: Custo da Hora/Palestra;

I%: Índice de participação adicional do SESCOOP/RS


- I – O valor de referência (VR) para hora aula será de R\$ 256,00 (Duzentos e Cinquenta e seis Reais);
- II – O valor de referência (VR) para palestras será de R\$ 5.310,00 (Cinco mil trezentos e dez Reais);
- III – O valor de referência (VR) para realização de eventos de treinamentos vivenciais e de natureza artística e cultural será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).
- IV – O índice de participação financeira adicional do SESCOOP/RS (I%) é limitado a 40% (quarenta por cento).

Parágrafo primeiro: Nos termos do artigo 7º da Resolução SESCOOP/RS nº 132/2019, o valor a ser apoiado pelo SESCOOP/RS observará a adequação do projeto ao Plano Estratégico de Desenvolvimento Cooperativo - PEDC, restando, referido apoio, limitado ao valor (VP) resultante da aplicação da fórmula indicada no artigo 2º desta portaria.

Parágrafo segundo: Nas hipóteses em que ocorra participação financeira pela cooperativa, a mesma deverá, quando do envio do relatório de encerramento do evento, nos termos do parágrafo segundo, artigo 20 da Resolução SESCOOP/RS nº 132/2019, comprovar o respectivo dispêndio, mediante cópia de Nota Fiscal da prestação do serviço contratado.

- Artigo 3º** - O Sescoop/RS apoiará a realização de no máximo 03 (três) palestras de um mesmo instrutor, quando realizadas em um único dia e para a mesma cooperativa beneficiária. Neste caso, o apoio financeiro para a segunda palestra limitar-se-á a 20% (vinte por cento) do valor pago para a realização da primeira palestra e, para a terceira palestra, a 10% (dez por cento) do valor pago para a realização da primeira palestra.
- Artigo 4º** - Caso o valor contratado ultrapasse o limite máximo de participação do Sescoop/RS, o evento somente será realizado mediante contrapartida financeira do valor excedente pela cooperativa a que se vincula.
- Artigo 5º** - Para os cursos que abrangem os programas de aprendizagem (Lei nº10.097/2000), o valor máximo da hora-aula será de R\$ 191,00, incluindo todas as despesas necessárias para sua realização, tais como, infraestrutura física e de sala de aula. Não se aplica, nestes programas, qualquer participação financeira adicional por parte do Sescoop/RS ao valor da hora-aula aqui estabelecido.
- Artigo 6º** - Esta portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2020 e revoga a Portaria Sescoop/RS nº 005/2019.

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2019.



Vergilio Frederico Perius
Presidente